



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.905871/2021-72 e o que foi deliberado em sua 464ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO

Art. 2º A Comissão Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Econômicas será constituída por:

I - o Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, como seu presidente;
II - de 5 (cinco) a 8 (oito) docentes, escolhidos pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), a partir de listas tríplices, com mandatos de 4 (quatro) anos; e

III - 1 (um) representante discente do curso e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º A composição da Comissão Coordenadora do Curso deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

§ 2º Em caso de escolha simultânea de 2 (dois) ou mais representantes docentes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 3º O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 40% da carga horária do curso de graduação em Ciências Econômicas e não ter coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 3º À Comissão Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Econômicas compete:

- I - exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- II - manter o Projeto Pedagógico do curso sempre atualizado e condizente com as exigências curriculares nacionais e do mercado;
- III - elaborar os planos de estudos dos estudantes do curso de graduação em Ciências Econômicas;
- IV - indicar, se necessário, professores orientadores voluntários, para auxílio acadêmico na elaboração dos planos de estudos;
- V - aplicar questionário aos discentes, ao término de cada período letivo, avaliando disciplinas, atividades docentes, critérios avaliativos, aprendizado, desempenho, visão geral do curso, entre outros;
- VI - avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso;
- VII - organizar o currículo do curso de graduação em Ciências Econômicas, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a sequência indicativa de estudos;
- VIII - propor modificações no currículo do curso de graduação em Ciências Econômicas, em resposta às avaliações procedidas;
- IX - propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;
- X - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
- XI - propor critérios de preenchimento de vagas do curso;
- XII - decidir sobre aproveitamento de créditos/disciplinas, ouvidos os Departamentos, quando necessário;
- XIII - pronunciar-se sobre solicitação de estudante para cursar disciplina em outra instituição de ensino;
- XIV - informar, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colarem grau;
- XV - deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos;
- XVI - opinar ou deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos relativos ao curso não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores da UFV;

XVII - receber os discentes ingressantes do curso, apresentando-lhes o curso, seu projeto pedagógico, o regimento didático da UFV, atividades extracurriculares, entre outras informações relevantes e atividades institucionais propostas;

XVIII - manter atualizado o banco de dados dos egressos do curso de graduação em Ciências Econômicas da UFV;

XIX - efetivar a matrícula dos discentes aptos nas disciplinas de Atividades Complementares (ECO 491, ECO 492 e ECO 493), mediante o processo de solicitação de compensação e após análise dos documentos comprobatórios; e

XX - divulgar, semestralmente, o calendário para o recebimento do Pedido de Aproveitamento de Atividades Complementares.

Art. 4º A Comissão Coordenadora reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, durante o período letivo, e extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora do Curso serão convocadas pela presidência, por iniciativa própria, por meio de correio eletrônico, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, incluindo a pauta de assuntos.

§ 1º A ata da reunião anterior e outros documentos relevantes aos assuntos pautados devem ser disponibilizados antecipadamente aos membros da Comissão Coordenadora.

§ 2º Assuntos não pautados serão tratados apenas se a inclusão for inicialmente aprovada pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º De toda reunião da Comissão Coordenadora será lavrada ata com registro das decisões, a qual, depois de apreciada e aprovada com possíveis modificações sugeridas, será assinada pelos membros presentes.

Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão Coordenadora do Curso:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo presidente;

II - apresentar justificativa em caso de ausência por:

a) motivo de saúde, comprovado por meio de atestado médico;

b) aulas previamente programadas;

c) viagem a trabalho; ou

d) comparecimento a reuniões de Órgãos Superiores da UFV;

III - realizar os planos de estudos de seus orientandos acadêmicos em datas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Em caso de 2 (duas) ausências não justificadas, ou 4 (quatro) justificadas, no período de 1 (um) ano, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, inclusive atrasos superiores a 30 (trinta) minutos, o membro da Comissão Coordenadora será advertido por escrito.

§ 2º O não cumprimento das atividades inerentes à elaboração de planos de estudos, de responsabilidade do membro da Comissão Coordenadora, acarretará em advertência por escrito.

§ 3º Em caso de 2 (duas) advertências durante o mandato, o membro será destituído de suas funções.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 9º O Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas será indicado, dentre seus membros docentes, pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso terá seu suplente designado pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 10. O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;

II - encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;

III - acompanhar o trâmite dos processos acadêmicos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFV);

IV - coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

V - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

VI - manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;

VII - manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;

VIII - representar o curso na Câmara de Ensino do CCH e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato;

IX - identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento; e

X - comunicar e aplicar as advertências concernentes ao descumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 12. A Secretaria do Curso de Graduação em Ciências Econômicas é composta por servidor(es) técnico-administrativo(s) designado(s) pela chefia do Departamento de Economia, responsável(is) pela execução da rotina administrativa do curso.

Art. 13. À Secretaria do Curso de Graduação em Ciências Econômicas compete:

I - dar suporte às tarefas de rotina acadêmica da Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas;

II - preparar convocações, secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora do curso de graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;

III - atender e orientar administrativamente os discentes do curso de graduação em Ciências Econômicas;

IV - proceder à abertura e acompanhamento da tramitação de processos acadêmicos referentes ao curso de graduação em Ciências Econômicas;

V - direcionar informações necessárias para atualização do sítio eletrônico do curso de graduação em Ciências Econômicas;

- VI - receber e validar a documentação relativa ao aproveitamento de Atividades Complementares;
- VII - preencher relatório de Atividades Complementares, a fim de respaldar a análise da Comissão Coordenadora do Curso; e
- VIII - atender a outras demandas diversas solicitadas pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, no âmbito de sua competência, pela Câmara de Ensino do CCH, pelo Conselho Técnico de Graduação ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 20/12/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603666** e o código CRC **AE8ADD18**.

Referência: Processo nº 23114.905871/2021-72

Campus Viçosa

Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal

Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba

Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 0603666